



PROCESSO TC-07713/23

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Regularidade. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00029/24

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.
02. Beneficiário:
 - 2.1. Nome: Ivonilde Alves Teixeira
 - 2.2. Cargo: Bióloga
 - 2.3. Matrícula: 27.286-8
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria Geral.**
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM-JP.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial, de 30 de agosto de 2023 (fl. 69).
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 249/2023, à fl. 67.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos voto pela concessão de registro ao ato de aposentadoria, nos termos da PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 249/2023, à fl. 67.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Ivonilde Alves Teixeira**, matrícula Nº 27.286-8, Bióloga lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 67.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 25 de janeiro de 2024.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 12:32



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 13:05



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO